



# SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE

## Diretoria

**Juvenal Juvêncio**  
Diretor Presidente

**Carlos Augusto de Barros e Silva**  
Diretor de Orçamento e Controle

**Oswaldo Vieira de Abreu**  
Diretor Financeiro

## Contador

**Sergio Augusto Fonseca Pimenta**  
Contador – CRC 1SP 173.591/0-8

## Parecer dos Auditores Independentes

Aos Conselheiros e Administradores

### São Paulo Futebol Clube

1. Examinamos o balanço patrimonial do São Paulo Futebol Clube, em 31 de dezembro de 2006, e as respectivas demonstrações do superávit, das mutações do patrimônio social e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas brasileiras de auditoria e compreendeu: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos do clube; b) a constatação,

com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do clube, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do São Paulo Futebol Clube em 31 de dezembro de 2006, o superávit de suas operações, as mutações de seu patrimônio social e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4. Conforme nota explicativa nº 15 letra "a", o clube, no exercício de 2004, recebeu um auto de infração consubstanciado na exigência do recolhimento da COFINS no período de setembro de 1998 a dezembro de 2003. Esse auto está sendo discutido em âmbito administrativo. Os consultores jurídicos entendem que em âmbito judicial são boas as possibilidades de êxito na discussão dessa demanda. O desfecho desfavorável ao Clube poderá acarretar em ajustes significativos nas demonstrações contábeis.

5. Nossos exames foram conduzidos com o objetivo de emitir parecer sobre as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo, tomadas em conjunto. As demonstrações do fluxo de caixa e do valor adicionado, apresentadas para propiciar informações suplementa-

res, não são requeridas como parte integrante das demonstrações contábeis, e não foram submetidas aos procedimentos descritos no parágrafo 2.

6. As demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2005, apresentadas para fins de comparação, foram examinadas por outros auditores e o parecer, emitido em 14 de março de 2006 conteve comentários quanto ao citado no parágrafo 4. São Paulo, 02 de março de 2007

**Boucintas & Campos**

**SOTECONTI**

AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CRC 2SP005528/O-2

**Silvio César Cardoso** – CRC SP 188.428./0-5

**Boucintas & Campos + Soteconti**

Auditores Independentes S/S

CRC 2SP005528/O-2

**Silvio César Cardoso** – CRC SP 188.428./0-5